Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041332000155

Nº SAPL: 210/2026

Registrado por ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR em 14 de abril de 2026 às 13:30

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776173504295_de052ad8-14fa-45d9-86cb-79ff0695b133

Autores:

ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

PROJETO DE LEI N°

"VEDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A INDICAÇÃO, NOMEAÇÃO, ELEIÇÃO OU PERMANÊNCIA EM ASSENTOS NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PESSOAS CONDENADAS, EM TRÂNSITO EM JULGADO, POR CRIMES PREVISTOS NA LEI 11.340/2006 –LEI MARIA DA PENHA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1°.Fica vedada, no âmbito do Município de Fortaleza, a indicação, nomeação, eleição ou permanência em assentos nos Conselhos Municipais de Participação e Controle Social de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2o A vedação aplica-se a todos os segmentos dos Conselhos Municipais, incluindo representantes da sociedade civil, de usuários e do poder público.

Art. 3o As pessoas que, na data de publicação desta Lei, ocupem assentos em Conselhos Municipais e se enquadrem na situação descrita no art. 1o deverão ser substituídas, após verificação pelos órgãos competentes, no prazo de até 90 (noventa) dias.

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 35
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE
FONE.: 85 34448366

Assinado por ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR em 14/04/2026 10:32
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776173504295_de052ad8-14fa-45d9-86cb-79ff0695b133

Art. 4o O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação desta Lei, assegurando transparência e respeito aos princípios constitucionais e à legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE ABRIL DE 2026.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

Assinado por ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR em 14/04/2026 10:32
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776173504295_de052ad8-14fa-45d9-86cb-79ff0695b133

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir que os Conselhos Municipais de Participação e Controle Social do Município de Fortaleza sejam espaços seguros, éticos e compatíveis com os princípios da dignidade humana, da proteção às mulheres e da democracia participativa.

Ao restringir a vedação a pessoas condenadas com trânsito em julgado, a proposta respeita o princípio constitucional da presunção de inocência, ao mesmo tempo em que afirma o compromisso do poder público municipal com o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE ABRIL DE 2026.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

Assinado por ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR em 14/04/2026 10:32
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776173504295_de052ad8-14fa-45d9-86cb-79ff0695b133

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 14 de abril de 2026 às 10:30

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776173504295_de052ad8-14fa-45d9-86cb-79ff0695b133

Documento assinado por

ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR